

DECRETO Nº 20.889, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos relativos à contratação de despesas para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, através de dispensa de licitação, estabelecendo fluxograma processual, bem como a possibilidade de delegação de competência deste procedimento aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta da Lei Federal nº 8.666/1993 (Contratos e Licitações), e, ainda, das disposições do art. 37, da Constituição Federal de 1988, especificamente no que diz respeito aos princípios norteadores da Administração Pública,

CONSIDERANDO a necessidade de uma disciplina efetiva e eficaz dos processos administrativos relativos à contratação de despesas para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, através de dispensa de licitação, no âmbito do Município de Teresina;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos, no âmbito da Administração Direta e da Administração Indireta do Município de Teresina, no tocante à contratação direta mediante dispensa de licitação, como instrumento essencial à gestão do patrimônio municipal e à eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade permanente de zelar pela correta aplicação dos recursos orçamentários, assim como a necessidade de dar maior agilidade e eficiência na tramitação dos processos administrativos de dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO que a contratação mediante dispensa de licitação não significa a inaplicabilidade dos princípios que disciplinam o regime jurídico-administrativo, devendo-se realizar a melhor contratação possível para o interesse público, que privilegie o tratamento igualitário aos possíveis contratantes,

DECRETA:

Art. 1º A formalização de procedimentos relativos à contratação de despesas para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, através de dispensa de licitação, serão regulados por este Decreto.

CAPÍTULO I
DELIMITAÇÃO E SOLICITAÇÃO DA DEMANDA

Art. 2º A abertura de Processo Administrativo – *relativo à contratação de despesas para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, através de dispensa de licitação* –, por parte do setor interessado, deverá ser dirigida ao ordenador de despesa do órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, contendo a solicitação do objeto, com sua definição clara, precisa e suficiente, com indicação do código do e-governe, devendo, ainda, ser indicado o regime de

execução ou forma de fornecimento (no caso de aquisição de bens deverão ser especificadas as unidades e quantidades), e precisará conter, além disso:

I - Justificativa a respeito da necessidade de contratação, pelo órgão solicitante;

III - Declaração de que não foram realizadas contratações anteriores da mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, ainda que de forma parcial (no caso de dispensa de licitação em função do valor);

IV - Parecer técnico da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER (no caso de contratação de bens ou serviços de informática);

V - Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

VI - Autorização fundamentada para a compra ou contratação do serviço.

§ 1º Além das informações elencadas no *caput* e incisos, do art. 2º, deste Decreto, deverá o órgão solicitante, antes da remessa dos autos à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, providenciar a elaboração da minuta do Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 2º A minuta do Termo de Referência ou Projeto Básico será indispensável à fase de cotação de preços e verificação do valor estimado a ser contratado, e deverá conter:

I - Especificação do objeto;

II - Justificativa (motivação) da contratação;

III - Regime de execução ou forma de fornecimento;

IV - Obrigações das partes envolvidas (contratada e contratante);

V - Gestão do contrato;

VI - Fiscalização do contrato;

VII - Condições de pagamento;

VIII - Vigência do contrato;

IX - Sanções contratuais; e

X - Condições gerais.

CAPÍTULO II

REMESSA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA

Art. 3º Recebido o Processo Administrativo – *relativo à contratação de despesas para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, através de dispensa de licitação* –, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, este será encaminhado ao setor

competente para proceder à verificação sobre a existência de Ata de Registro de Preços vigente, que contemple o objeto solicitado e, caso não haja, verificar a possibilidade da contratação ser realizada através de dispensa de licitação.

Art. 4º Configurada a possibilidade de dispensa de licitação, com a indicação de sua devida fundamentação legal, a unidade administrativa competente da SEMA realizará pesquisa de preço, na forma da Lei, devendo proceder ainda a:

- I - Elaboração do mapa comparativo das propostas;
- II - Indicação da proposta comercial do fornecedor ou prestador do serviço que apresentou proposta mais vantajosa e devolução do processo ao órgão solicitante; e
- III - Verificação de que a empresa selecionada não tenha sido declarada inidônea ou suspensão, no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante juntada dos seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;
 - b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e
 - d) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.

CAPÍTULO III

REMESSA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE

Art. 5º O setor competente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, após a juntada das estimativas de preços e indicação da proposta mais vantajosa, remeterá os autos ao órgão/entidade solicitante, que procederá à reserva orçamentária, com a devida indicação dos recursos necessários à cobertura da despesa, realizando, ainda, a:

- I - Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico definitivo, com a indicação da empresa a ser contratada, o valor total estimado e a respectiva dotação orçamentária;
- II - Aprovação motivada do Termo de Referência ou Projeto Básico, pela autoridade competente;
- III - Solicitação, à empresa selecionada, dos documentos referentes a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista.
- IV - Solicitação, à empresa selecionada, dos documentos referentes à qualificação técnica e econômico-financeira, a depender da complexidade do objeto;
- V - Elaboração da minuta de contrato, remetendo o processo para Parecer Jurídico/Nota Técnica; e
- VI - Emissão de Parecer Jurídico/Nota Técnica prévio à contratação.

CAPÍTULO IV

ATOS FINAIS PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 6º O setor solicitante, quando for o caso de aplicação, informará, mediante relatório, a existência dos requisitos exigidos pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, requerendo, ao Ordenador de Despesa, a formalização de Ato de Dispensa de Licitação.

Art. 7º O Ordenador de Despesa formalizará o Ato de Dispensa de Licitação, com numeração sequencial, adjudicando o objeto da contratação à empresa que apresentar a melhor proposta, sendo, ainda, responsável pela sua publicação, na imprensa oficial.

Art. 8º Assinado o contrato pelo ordenador de despesa, haverá indicação do seu fiscal, ou comissão equivalente, sendo escolhido, preferencialmente, entre os servidores da unidade administrativa que receberá o bem ou serviço.

Art. 9º O Contrato será assinado em 3 (três) vias, destinadas ao contratado, ao arquivo do órgão ou entidade e ao processo, para posterior liquidação e pagamento da despesa.

§ 1º O Contrato deve ser publicado nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º O órgão ou entidade contratante, após a devida publicação na imprensa oficial, do contrato ou extrato, comunicará esse ato ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 10. A contratação será informada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, acompanhada do Termo de Finalização emitido pelo TCE/PI, para as providências cabíveis, inclusive as relativas à constatação de contratações rotineiras no âmbito do Município de Teresina, com o intuito de, sempre que possível, substituir a dispensa de licitação pela utilização do Sistema de Registro de Preços.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos procedimentos relativos à contratação de despesas para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, através de dispensa de licitação, poderá delegar a competência ao órgão solicitante.

Parágrafo único. O ato de delegação está condicionado ao exame prévio da existência de Ata de Registro de Preços que contemple o objeto pretendido, e ao exame preliminar quanto a possibilidade de a despesa ser realizada através de dispensa de licitação.

Art. 12. Após a delegação caberá ao órgão solicitante a condução do processo de contratação, que obedecerá ao fluxograma previsto neste Decreto, devendo, também, providenciar e juntar aos autos os seguintes documentos:

I - Realização da Pesquisa de Preços;

II - Elaboração do mapa comparativo das propostas;

III - Indicação da Proposta comercial do fornecedor que apresentou proposta mais vantajosa;

III - Verificação de que a empresa selecionada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa, no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante juntada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;
- b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e
- d) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.

Art. 13. Os processos administrativos de contratação por dispensa de licitação iniciados, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Teresina, antes da vigência deste Decreto, não se submeterão às regras aqui previstas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 20.696, de 03.03.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de abril de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo